

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 913/2024

Caaporã em 18 de Novembro 2024.

INSTITUI MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA, PARA OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE CAAPORÃ-PB; DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ARTE E CULTURA VIVA E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E O ENSINO DA ARTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei N-9.394 de 20 de Dezembro de 1996, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º. - Institui a Política Pública do Programa Arte e Cultura Viva, com o objetivo de assegurar a Educação Artística e o Ensino da Arte no Município como construção de conhecimentos que promovam o desenvolvimento de habilidades e competências nas diferentes linguagens artísticas, busca ampliar o universo dos grupos sociais no ensino sobre a cultura, o pensamento, a arte e o saber pela inclusão do conhecimento dos povos e comunidades tradicionais formadoras do povo brasileiro. O ensino sobre a cultura, o pensamento, a arte e o saber faz parte do princípio da liberdade de aprender. Essas iniciativas visam incentivar a produção de arte, cultura e interconexões de saberes específicos para a formação do público apreciador das artes e formação de futuros artistas caaporenses.

§ 1º - O Programa Arte e Cultura Viva tem o objetivo de envolver os estudantes no processo de aprendizado por meio da cultura, despertando o conhecimento intelectual, artístico, identitário e patrimonial, material e imaterial. Visa promover a circulação de manifestações e produtos da Cultura de Caaporã e Região e contribuir para a formação de um público apreciador das artes na comunidade escolar, reconhecendo as potencialidades dos alunos. Assim, busca contribuir para o desenvolvimento pessoal e educacional dos estudantes, preparando-os para atuar de forma significativa e transformadora na sociedade.

§ 2º - Buscar cultivar nos estudantes o amor e o respeito pela diversidade, naturezas identitárias e originárias das manifestações culturais, preparando-os para uma atuação artística e crítica, com ênfase no despertar da apreciação pela sua cultura local.

§ 3º - Tem como fundamento estimular o senso crítico, a criatividade artística e a autoconfiança com os seguintes objetivos:

- I. Incentivar o diálogo entre as linguagens artísticas e a diversidade cultural do país, estado, região e município, de modo que possibilite o acesso à cultura;
- II. Desenvolver habilidades musicais, oportunizando aulas de instrumentos de cordas, sopro, percussão, canto e novas tecnologias do Campo da Música;
- III. Desenvolver aulas de expressão corporal, teatro e danças, nas suas mais diversas expressões, despertando o interesse pela prática e desenvolvimento das Artes Cênicas no Município;
- IV. Conhecer a história das artes cênicas, desenvolvendo o raciocínio cognitivo, estético, sensível e humano, melhorando o poder de atenção, concentração, relacionamentos interpessoais e capacidade de intervenção positiva no mundo e em suas realidades;
- V. Treinar o sistema perceptivo motor;
- VI. Propiciar a socialização e a desinibição, despertando o interesse pela fricção artística e o desenvolvimento intelectual e humano;
- VII. Prevenir os adolescentes e jovens dos riscos e vulnerabilidades sociais através do desenvolvimento das habilidades artísticas e envolvimento com as atividades Culturais;
- VIII. Promover apresentações, workshops, oficinas, palestras, excursões pedagógicas e outras atividades para a comunidade sobre a importância das artes e da cultura para o desenvolvimento humano e social;
- IX. Contribuir para a formação global e qualificada dos participantes.

Art. 2º - Fica criada a política de implementação do Programa Arte e Cultura Viva, destinada a atender estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, tanto nos componentes curriculares específicos do ensino da arte já previstos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ampliando para o desenvolvimento e aplicação do Ensino da Arte e Linguagens Artísticas no Município.

Art. 3º - O Programa Arte e Cultura Viva se utilizará das seguintes estratégias, como política pública, no âmbito municipal:

- X. Criação, circulação e difusão da produção artística resultante das ações deste projeto;
- XI. Promover o conhecimento teórico e prático nas mais diversas Linguagens Artísticas e Segmentos Culturais: Música (instrumental e canto); Artes Cênicas; Audiovisual; Artes Visuais e demais expressões

- artísticas e culturais presentes no Município.
- XII. Desenvolver anualmente e periodicamente, atividades que abranjam a imersão artística, cultural e pedagógica em espaços e eventos de relevância cultural, dentro e fora do Município;
 - XIII. Desenvolver um currículo integrado e diversificado de artes que inclua a Educação Patrimonial, Educação Museológica, Tecnologias Digitais e Comunicação, Educação das Relações Étnico-Raciais e de Gênero; Culturas de Matrizes Africanas, Culturas dos Povos Originários e Cultura Popular e Regional, dentre outros componentes curriculares que possam ser inseridos;
 - XIV. Realizar semestralmente culminâncias dos processos de formações artísticas para comunidade local, respeitados os tempos de particulares do processo de ensino e aprendizagem de cada linguagem artística específica;
 - XV. Promover parcerias com Artistas e Organizações Culturais;
 - XVI. Criar espaço físico adequado e específico, em prédio próprio destinado para esta finalidade, seja o funcionamento das aulas ofertadas, denominado “Escola de Artes e Cultura Viva”, devendo o ambiente ser adequado e seguro, contendo um recinto para as atividades administrativas e um para as reuniões. As salas devem estar adequadas e equipadas convenientemente, garantindo o desenvolvimento do ensino de cada linguagem;
 - XVII. Promover e divulgar semestralmente seminários, palestras e encontros com a comunidade, para conscientização da importância cultural e regional da cidade do município, em parceria direta com a Pasta de Cultura do Município, segundo as orientações da Política Municipal de Cultural;
 - XVIII. Criar a grade curricular de cada curso de acordo com cada linguagem oferecidas pelo programa. Os conteúdos curriculares serão priorizados, preferencialmente, com base na proposta curricular do programa, específica de cada linguagem artística, adequadas ao público do ensino fundamental.

Art. 4º - A continuidade do aluno no Programa de Arte e Cultura Viva está vinculada à necessidade de intervenções pedagógicas em sua aprendizagem, baseando-se nos seguintes critérios:

- I. Frequência de 75% nas aulas regulares e no Programa;
- II. Desempenho escolar no Ensino Regular e no Programa considerado satisfatório na interface das responsabilidades nos dois ambientes de formação, de acordo com avaliação da equipe pedagógica;
- III. Avaliação trimestral com aproveitamento igual ou superior a média geral 7,0 nos componentes curriculares regulares do programa.

Parágrafo único: As avaliações do programa serão feitas pelos (as) professores (as) envolvidos em cada curso, que realizarão reuniões avaliativas com a Coordenação Pedagógica e professores do programa, após a aplicação das avaliações, para discutir o progresso dos alunose a eficácia das ações;

Art. 5º - Constituir equipe interdisciplinar e intesetorial para administrar, orientar, coordenar e executar as ações do programa, composto por:

- a. Gestor administrativo;
- b. Coordenação pedagógica;
- c. Articuladora técnica;
- d. Secretária Escolar;
- e. Instrutores técnicos (artistas locais, professores de áreas específicas);
- f. Conselho Técnico-Pedagógico Intersetorial, composto pelo corpo pedagógico da Escola de Artes Cultura Viva do Programa, acima citados; um representante da Pasta Municipal de Cultura responsável orientar as diretrizes do Programa em acordo com a Política Municipal de Cultural; um representante dos Pais de Alunose uma representação do corpo discente da Escola.

Art. 6º - Os participantes envolvidos no projeto são: Secretaria Municipal de Educação; Direção da escola; Coordenação Pedagógica; Equipe Pedagógica Escolar (Supervisores); Professores (as) do Projeto; Pais e Alunos; Secretaria Municipal de Cultura;

CAPITULO II

Matrícula

Art. 7º - Deve ser realizada pela secretária da Escola de Artes Cultura Viva, respeitando onúmero máximo de vagas disponibilizadas anualmente para cada linguagem artística.

§ 1º- Para as solicitações de matrículas que ultrapassem a quantidade de vagas disponíveis,será criado uma lista reserva, por ordem de solicitação.

§ 2º - Em caso de vacância de vagas será convocado os candidatos da lista de reserva,respeitando o nível de competência de cada linguagem.

CAPITULO III

Art. 8º - O Programa ficará sob a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, que em conjunto com outras Secretarias, tais como Cultura e Administração e Finanças, sendo estas parceiras na orientação, destinação e custeio da manutenção do programa e condução de suas ações.

Art. 9º - O financiamento do programa deve advir, prioritariamente, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Conforme o Art. 70 da Lei Nº 9.394 | Lei De Diretrizes E Bases Da Educação Nacional De 1996, de 20 de Dezembro de 1996. Em seu inciso “IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)”

Art. 10 - Esta lei passa a ter efeito imediato a partir da sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 18 de Novembro 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -